

01-0221/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0221 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0221 / 2008

DE

10/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARA GABRILLI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS
DO LOGRADOURO PÚBLICO À SOLEIRA DE INGRESSO DO PAVIMENTO
TÉRREO QUE PERMITAM O ACESSO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:12:45

00000022080-91



ARQUIVADO EM 30/10/2008

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI P.42

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

15 ABR 2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 ABR. 2008
Cont. Int. e Leg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

01 - PL
01- 0221/2008

Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas do logradouro público à soleira de ingresso do pavimento térreo que permitam o acesso à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 1º - Nas edificações novas ou existentes com uso comercial, industrial, institucional e de serviços com qualquer lotação que não se enquadrem no Decreto Municipal 45.122/04 que consolidou as Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999, e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, são obrigatórias rampas ou equipamentos eletromecânicos de elevação vertical, para vencer o eventual desnível entre o logradouro público ou a área externa e o andar correspondente ao da soleira de ingresso do prédio.

Art. 2º - As rampas, para atender o disposto no artigo 1º, poderão ocupar o recuo obrigatório do alinhamento das vias, bem como os recuos laterais, com inclinações máximas de 10%(1:10) para desníveis de até 20 cm e de até 8,33% (1:12) para superiores, com largura recomendável de 1,20m e mínima de 90cm.

Art. 3º - Em edificações de valor histórico, situadas no alinhamento, onde seja impraticável sua execução dentro dos limites do lote, a rampa de acesso poderá avançar 90 cm no passeio desde que resulte uma passagem livre de obstáculos mínima de 1,20m.

18:09 10/04/2008 002680 - Protocolo Legislativo - 507.22

1009 17

[Faint, illegible text]

Seque(m) juntado(s), nesta
document(s) e folha de
rubrica rubricados sob
Em 224
Ass: 1614108
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 02 do proc.
Nº 221 de 08
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público lindeiro, as rampas exigidas no artigo 1º poderão dar acesso à edificação em qualquer pavimento desde que tenha rota acessível vinculada ao pavimento térreo.

Art. 5º - As edificações existentes terão prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - O descumprimento desta lei, implicará em multa mensal de R\$ 1000,00 (um mil reais) reajustado pelo IPCA até a comprovação da adequação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de abril 2008.

Mara Cristina Gabrilli
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº <u>03</u> do proc. Nº <u>221</u> de <u>08</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Promover a acessibilidade necessária para que nossa cidade seja democrática a todos os seus cidadãos é uma tarefa que demanda empenho, planejamento e muito trabalho. É claro que o objetivo é transformar São Paulo, de modo que todas as pessoas que aqui residem possam usar os serviços oferecidos e acessar todos os ambientes públicos e privados da cidade.

Para tanto, há empenhos para que a educação seja inclusiva, que a saúde chegue a todos, que tenhamos esporte, lazer, arte e cultura inclusiva e acessível e, por fim, que os ambientes tenham a acessibilidade necessária para receber pessoas com ou sem deficiência.

Por isso, pretendo por meio desta lei resolver um entrave que podemos observar diariamente quando saímos às ruas: a falta de acesso nos estabelecimentos da nossa cidade.

Desta forma, proponho que todas as lojas, farmácias, padarias, restaurantes, entre outros locais, sejam obrigados a construir rampas de acesso às calçadas. Assim, poderemos resolver boa parte da falta de acesso e reclamações que impedem uma pessoa com deficiência, idosa ou com carrinho de bebê de acessar, comprar, e fazer pequenas tarefas diárias com autonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-221/08 1614/2008 (a) _____

Folha nº _____ do proc.
n.º _____ de 20____
(a) _____
EM BRANCO
SEBASTIANA G. AUGUSTO
RF. 51.846-ACJ-1

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/08

IB

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 18/04/08 AS 16h hs
POR Raimundo
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

fr. pesquisa

Efetuar pesquisa
SP, 22/04/08

Raimundo

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
24/04/08

[Signature]

BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado o documento de
fls. 05 a — 29/04/08
Sebastiana Gonçalves Augusto
RF: 51846-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

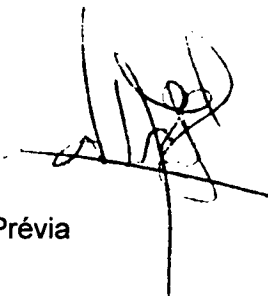
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 05	de proc.
n.º 221/0816/4	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 25 de abril de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



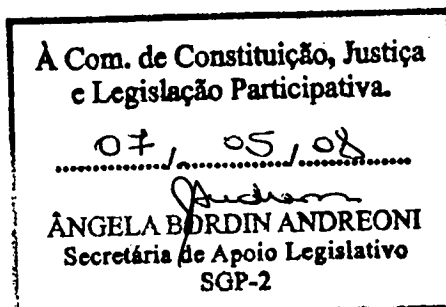
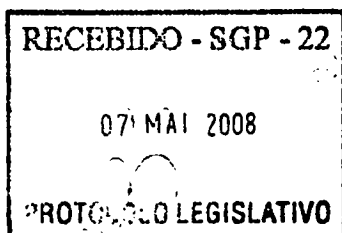
À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 29/04/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 07/5/08 às 16h

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao N.º 16106108 do Livro 16106108

Para relatar.

Em 16/06/08

Obs: o prazo para a elaboração do relatório é de 8 dias, nos termos do § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/06/08 AS 13:00h

POR Silva

DATA: 14/10 AS: 11 h. 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo nº 06 de 20/10/08

Assunto: [Assinatura]

Em 20/10/08

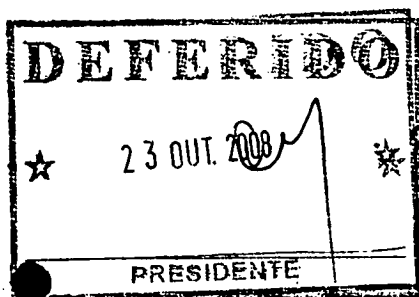
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



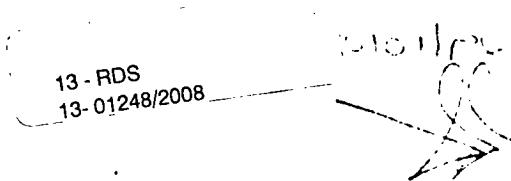
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-221 de 20 08
Solange Rainha dos Santos
(11) 3396-4406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI



Requerimento "D" Nº _____/2008



Requeiro à Douta Mesa que retire o Projeto de lei nº 221/08 de minha autoria, pois por motivos de melhor técnica legislativa ele foi inserido em outro projeto de lei.

ES.

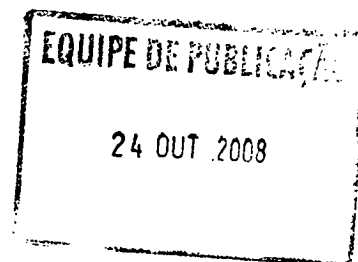
STAVIOUARA AMAG

80 01 08

Sala das sessões, 22 de outubro de 2008.

Mara Gabrielli

Vereadora



Gabinete da Vereadora Mara Gabrielli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrielli@camara.sp.gov.br

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

28 / 30 / 08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

29 / 10 / 08

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-33

PARA ARQUIVAR

São Paulo, 29 / 10 / 08

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 7 30 / 10 / 08

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-221** de **2008** 30/10/2008

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **30/10/2008**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075